



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 33/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025 – PROCESSO Nº 06/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.701.945/0001-18, com sede à Fazenda Esperia II, Galpão B. Bairro da Pintada, na cidade de Cruzália-SP, representada por Claudio Cesar Gonçalves, portador do RG. nº 7.271.564-9 e do CPF nº 710.752.838-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente processo de licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme abaixo:

Item	96844 Código	COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 41.701.945/0001-18 ESPERIA II, S/N GALPAOB - AGUA DA PINTADA, CRUZALIA - SP, CEP: 19864-899 Telefone: 1833614423 Descrição do Produto/Serviço	Un	Qtd	Valor r Un	Valor Total
5	004.003.158	BISCOITO INTEGRAL COM FIBRAS SABOR FRUTAS VERMELHAS: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM PESO LÍQUIDO DE 300 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM 20 PACOTES DE 300 GRAMAS, TOTALIZANDO 6,0 KG. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: MIAMA	UN	2004	6,00	12.024,00
6	004.003.159	BISCOITO INTEGRAL COM FIBRAS SABOR NATA: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM PESO LÍQUIDO DE 300 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM 20 PACOTES DE 300 GRAMAS, TOTALIZANDO 6,0 KG. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: MIAMA	UN	2004	6,00	12.024,00
7	004.003.160	BISCOITO INTEGRAL COM FIBRAS SABOR CACAU: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE	UN	2004	6,00	12.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

		POLIPROPILENO LAMINADO COM PESO LÍQUIDO DE 300 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM 20 PACOTES DE 300 GRAMAS, TOTALIZANDO 6,0 KG. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: MIAMA				
8	004.003.161	BISCOITO INTEGRAL COM CACAU E LARANJA : EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM PESO LÍQUIDO DE 110 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM 36 PACOTES, TOTALIZANDO 3.960 KG. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: MOINHO	UN	3204	4,00	12.816,00
10	004.003.163	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO ASSADO: SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM CORANTES, ZERO GORDURA TRANS. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, ÓLEO DE PALMA, OVOS, EXTRATO DE SOJA E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 50 GRAMAS. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: PANDA	UN	2004	1,60	3.206,40
11	004.003.164	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA DUPLA LACRADA COM PESO LÍQUIDO DE 350 GRAMAS CONTENDO ESPECIFICAÇÃO PARA ALÉRGICOS. Marca: LIANE	PCT	80	3,10	248,00
15	004.003.168	COCO RALADO SECO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, BRANCO, PURO, COM NO MÍNIMO 60% DE GORDURA, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FILME POLIÉSTER METALIZADA, COM PESO LÍQUIDO DE 100 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: INGA	PCT	180	6,00	1.080,00
16	004.003.169	COLORÍFICO – ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICOS, RESISTENTES, LACRADOS, CONTENDO PESO DE 500 GR.. Marca: COPA	PCT	168	7,00	1.176,00
17	004.003.170	CHÁ CAMOMILA/ERVA DOCE, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM 15 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES APÓS A ENTREGA.	PCT	150	4,20	630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

		Marca: TRISANTI				
18	004.003.17 1	CHÁ MATE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR DO CHÁ MATE - ERVA MATE TRADICIONAL COMPOSTO DE FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE TOSTADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA CAIXA DE 250 GRAMAS.	UN	620	3,20	1.984,00
		Marca: EUNICE				
20	004.003.17 3	CREME DE LEITE TRADICIONAL – 17% DE GORDURA, UHT HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA CAIXA TETRA PACK CONTENDO 1,030 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (APRESENTAR AMOSTRA)	UN	800	22,0 0	17.600,00
		Marca: LIDER				
22	004.003.17 5	ERVILHA CONGELADA PACOTE DE 01 KG PREPARADO E PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA. SERÃO REJEITADAS AS EMBALAGENS RASGADAS OU FURADAS. DEVERÁ TER ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE VALIDADE.	PCT	120	13,0 0	1.560,00
		Marca: LAR				
24	004.003.17 7	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1, EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO DE 500 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	240	2,75	660,00
		Marca: MANI				
25	004.003.17 8	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTES DE 1 (UM) KG. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DEVIDAMENTE PRODUZIDA, EMBALADA E ROTULADA CONFORME A PORTARIA N°54 DE 18/07/96. TENDO ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DATA DE PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, TABELA NUTRICIONAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO COM PESO MÁXIMO DE 10 QUILOS.	KG	240	2,90	696,00
		Marca: COAMO				
28	004.003.18 1	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. DEVIDAMENTE PRODUZIDO, EMBALADO E ROTULADO CONFORME A NTA - 81 (DECRETO 12486 DE 20/10/78).	UN	48	3,40	163,20
		Marca: APTI				
30	004.003.18 3	FUBÁ DE MILHO, EMBALAGEM DE 500 GR. PRODUTO PROVENIENTE DA MOAGEM FINA DO MILHO, DEVENDO SER ISENTO DE PARASITAS,	PCT	100	1,70	170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

		LARVAS OU SUJIDADES. EMBALAGEM PRIMEIRA: PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 500 GR, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES E NO ATO DA ENTREGA A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER RECENTE. NTAS34 Marca: AGROBAL				
32	004.003.185	LEITE DE COCO TRADICIONAL DE 1 (UM) LITRO: EMBALAGEM TETRA PACK, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL, SEM GLÚTEN E NÃO TRANSGÊNICO. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: INGA	UN	768	19,00	14.592,00
41	004.003.194	MUFFIN ORGÂNICO DE BANANA: INGREDIENTES ORGÂNICOS DEVEM OBEDECER A PROPORÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL CONTENDO UMA UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: SUAVIPAN	UN	3204	4,70	15.058,80
42	004.003.195	MUFFIN ORGÂNICO DE CHOCOLATE: INGREDIENTES ORGÂNICOS DEVEM OBEDECER A PROPORÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL CONTENDO UMA UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: SUAVIPAN	UN	3204	4,70	15.058,80
43	004.003.196	MUFFIN ORGÂNICO DE LARANJA: INGREDIENTES ORGÂNICOS DEVEM OBEDECER A PROPORÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL CONTENDO UMA UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: SUAVIPAN	UN	3204	4,70	15.058,80
45	004.003.198	ORÉGANO- PACOTE DE 250 GR., EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE. Marca: MS	PCT	80	12,00	960,00
46	004.003.199	OVOS DE GALINHA TIPO GRANDE, CASCA BRANCA, CARTELA C/30 UNIDADES, EMBALADO COM PLÁSTICO TRANSPARENTE E SELO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), CLASSE A, A GRANJA DEVE TER CADASTRO NO INCRA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), NA EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE	CART	315	18,00	5.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

		IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. Marca: INCORBAL				
51	004.003.204	POLPA DE TOMATE CONCENTRADO: PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE TOMATES, CARACTERÍSTICO DE POLPA DE TOMATE COM AUSÊNCIA DE SABORES E ODORES ESTRANHOS, QUE APÓS SEREM ADEQUADAMENTE LAVADOS, SELECIONADOS, TRITURADOS E REFINADOS, SÃO CONCENTRADOS EM EVAPORADORES. MÍNIMO DE 20º BRIX. ISENTO DE SOJA E DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS ALÉRGICOS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 26 DE 02/07/15. DEVERÁ CONTER FIBRA ALIMENTAR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO. PESO LÍQUIDO NO MÍNIMO 1,0 KG. (APRESENTAR AMOSTRA) Marca: BEST PULP	UN	400	30,00	12.000,00
55	004.003.208	SAL REFINADO - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE TERMOSSOLDADO CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 QUILO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS TERMOSSOLDADOS, RESISTENTES TENDO ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PESO MÁXIMO DE 30 QUILOS. Marca: GARÇA	KG	600	1,10	660,00
57	004.003.210	TRIGO PARA QUIBE-EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: ELDORADO	PCT	240	5,61	1.346,40
58	004.003.211	TEMPERO PRONTO 100% ALHO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POTES PLÁSTICOS DE 01 QUILO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, TENDO ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PESO MÁXIMO DE 12 QUILOS. Marca: LAURITO	KG	360	15,50	5.580,00
60	004.003.213	NHOQUE DE BATATA CONGELADO; COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: BATATA, FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MARGARINA E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO. PESO LÍQUIDO DE 700G A 01KG. DEVERÁ SE TRANSPORTADO EM CARROCERIA FECHADA E ISOTÉRMICA. Marca: RAIZES DA ITALIA	PCT	480	25,00	12.000,00
61	004.003.214	NHOQUE DE MANDIOCA CONGELADO; COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: MANDIOCA,	PCT	480	25,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MARGARINA E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO. PESO LÍQUIDO DE 700G A 01KG. DEVERÁ SE TRANSPORTADO EM CARROCERIA FECHADA E ISOTÉRMICA. Marca: RAIZES DA ITALIA				
Total do Proponente					188.046,40

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 O valor total do objeto é de R\$ 188.046,40 (cento e oitenta e oito mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os itens serão entregues de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, em até 05 dias corridos a contar da requisição, devendo ser entregue na Cozinha Piloto ou conforme solicitação, sito à Rua Vereador José Pimentel Neto, 20 (cozinha piloto) – Centro, Arco-Íris, estado de São Paulo, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

0004 0122 0047 2 131 – Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (18) – Tesouro

Unidade: 05 Secretaria de Educação

0012 0306 0123 2 137 – Manutenção da Merenda Escolar

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (78) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (79) – Rec Estadual

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (80) – Rec Federal

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0104 2 143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (156) – Tesouro

Unidade: 07 Secretaria da Promoção Social

0008 0244 0080 2 145 – Manutenção da Secretaria de Promoção Soc

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (202) – Tesouro

Unidade: 09 Sec. Esporte, Cultura, Recr e Turismo

0027 0812 0270 2 149 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (236) – Tesouro

Unidade: 10 Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0241 0080 2 059 – Manutenção do FMAS – Idoso

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (242) – Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (243) – Rec Estadual

0008 0243 0080 2 060 – Manutenção do FMAS – Criança e Adole

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (247) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (248) – Rec Estadual

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada fornecimento.

5.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.2.1 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.2.2 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, devendo ser substituído produto que não se enquadre, e instaurando procedimento para apurar a conduta da contratada que entregar produto de má qualidade.

6.2 As empresas vencedoras do certame deverão possuir Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária, ter boas práticas de fabricação/manipulação, Licença dos Órgãos Responsáveis, agindo de conformidade com as leis brasileiras vigentes.

6.3 A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de serem devolvidos mediante termo de rejeição, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento, será passível de aplicação de penalidade, incluindo multa.

6.4 Os estabelecimentos estarão sujeitos à visita da responsável técnica e/ou responsável administrativo sem aviso prévio, podendo ser desclassificado caso não esteja de conformidade com as especificações das leis em vigor.

6.5 As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto.

6.6 Se a entrega for feita de forma parcelada ou não for possível a sua entrega dentro da data apazada, o fornecedor deverá entrar em contato com a Cozinha Piloto ou Setor de Compras da Prefeitura Municipal, com antecedência, explicando os motivos para possível solução.

6.7 Todos os produtos deverão conter rótulo e registro estampados de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

6.8 Os pedidos serão feitos através de fax, e-mail ou telefone, ficando obrigado o fornecedor nos dois primeiros fornecer confirmação do pedido.

6.9 Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais correspondentes. Caso ocorra algum erro na quantidade ou no produto, será devolvido junto com a nota fiscal para correção ou troca do produto.

6.10 As embalagens primárias devem conter: nome completo do alimento, marca, data da fabricação, data de validade, peso líquido e drenado, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número do lote, sigla e número de registro do produto no órgão competente, informações nutricionais, orientações de conservação, modo de usar/preparo, precauções e demais exigências constantes na legislação vigente.

6.11 As embalagens secundárias devem apresentar nome do produto, data da fabricação, data da validade, condições de armazenamento, empilhamento máximo, número do lote e demais exigências constantes na legislação em vigor, e ainda, serem compostas de materiais resistentes que impeçam avarias no produto interno.

6.12 DAS CARNES

6.12.1 Todas as carnes deverão possuir registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento e ter abate inspecionado, devendo ainda estar acompanhada de licença municipal, estadual (SISP) ou federal (SIF), bem como possuir Alvará de Funcionamento e Autorização da Vigilância Sanitária.

6.12.2 Os animais deverão ser abatidos humanitariamente, devendo ser precoces, sãos, sem parasitoses ou doenças, com prazos de carências de aplicações de medicamentos agropecuários, respeitados, de acordo com as leis do Ministério da Agricultura.

6.12.3 As embalagens devem estar intactas, sem defeitos, furos ou rasgos, e ainda conter: peso, número do lote, data da fabricação, data da validade, procedência, forma de acondicionamento, informação nutricional e registro do Ministério da Agricultura.

6.12.4 A temperatura da carne deverá ser de até 6° C para refrigeração e de -12° C ou inferior para congelamento. A carne, quando solicitada, de forma resfriada, não poderá sofrer congelamento anterior.

6.12.5 Em caso de recebimento de carne inadequada para o consumo, com coloração, odor e aspecto impróprios ou contendo corpos estranhos, pelos ou gordura excessiva aparente, a carne será devolvida e se solicitado, deverá ser substituída no máximo em 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

9.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

9.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

10.1 A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do Sr. Sérgio Kano, cujo telefone é (14) 3477-1134, e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.4.1 - deixar de entregar a motoniveladora no prazo estipulado no edital e contrato;

11.1.4.2 - entregar motoniveladora com especificações inferiores, diferentes as exigidas no edital;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 19 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP
Aldo Mansano Fernandes - Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris-SP, 19 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudio Cesar Gonçalves
Cargo: Sócio
CPF: 710.752.838-68
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **Sérgio Kano**
Cargo: Secretário de Gestão e Administração
CPF: 068.111.078-39
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA
Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CPF: 215.653.198-69
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Luís Haruo Abe
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 961.344.968-4
Assinatura: _____